



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Auxílio Alimentação para o servidor ocupante de cargo efetivo, temporário e comissionado da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, que exercerem suas funções no Poder Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos, temporários e comissionados, excetuando-se os de níveis de assessoramento.

§ 1º. O Auxílio Alimentação, trata-se em forma de pecúnia por dias trabalhados, pago aos servidores da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, creditado mensalmente no contracheque do servidor, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais no máximo.

§ 2º. O Auxílio alimentação devido é proporcional aos dias trabalhados até ao seu limite máximo de 22 (vinte e dois).

Art. 2º. Fica estabelecido o valor do Auxílio Alimentação em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com reajuste anual, no mínimo pelo índice inflacionário do período.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação não será incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão, e não se configura como rendimento tributável, não sofrendo incidência para desconto previdenciário e imposto de renda, ou considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do INSS, ou do servidor público municipal.

Art. 4º. O benefício é devido a todos os servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, não se incorporando aos servidores que se encontrarem, nas condições de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

- I- Afastamento ou Licença com perda de remuneração;
- II- Afastamento por motivo de reclusão;
- III- Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- IV- Licença prêmio (especial) ou para tratar de interesse particular;
- V- Falta não justificada ao trabalho.

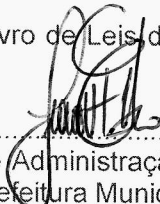
Art. 5º. Fica autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária do exercício financeiro vigente, para suprir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência a partir da sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 15 de dezembro de 2020.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 49.... do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 15/ 12/ 2020.

Certifico que no dia 15/ 12/ 2020, eu, .....
(Jeová Queiroz de Vilhena Filho) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.